

**REGULAMENTO (CEE) Nº 2316/89 DA COMISSÃO**

de 28 de Julho de 1989

**que fixa o preço mínimo à importação aplicável às uvas secas durante a campanha de comercialização de 1989/1990 bem como o direito de compensação a cobrar caso este preço não seja respeitado**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1125/89<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 9º,

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 426/86, o preço mínimo na importação é estabelecido tendo em conta, nomeadamente:

- o preço franco-fronteira na importação na Comunidade,
- os praticados nos mercados mundiais,
- a situação no mercado interno da Comunidade,
- a evolução das trocas comerciais com países terceiros;

Considerando que o nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2089/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, que estabelece as regras gerais do regime de preços mínimos na importação das uvas secas<sup>(3)</sup>, prevê que serão fixados direitos compensatórios em relação a uma escala de preços à importação; que o direito de compensação

máximo é determinado com base nos preços mais favoráveis, praticados no mercado mundial para quantidades importantes, pelos países terceiros mais representativos;

Considerando que deve ser fixado um preço mínimo na importação para as uvas de Corinto e outras uvas secas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. O preço mínimo à importação aplicável às uvas secas durante a campanha de comercialização de 1989/1990 é fixado no anexo I.
2. O direito de compensação a cobrar, quando o preço mínimo na importação, referido no nº 1, não é respeitado, é fixado no anexo II.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 118 de 29. 4. 1989, p. 29.<sup>(3)</sup> JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 10.

## ANEXO I

## Preços mínimos à importação

		<i>(ecus/tonelada)</i>
Código NC	Designação das mercadorias	Preços mínimos à importação
0806 20	— Uvas secas :	
	— — Apresentadas em embalagens de uso imediato de um conteúdo líquido inferior ou igual a 2 kg :	
0806 20 11	— — — Uvas de Corinto	989,03
0806 20 19	— — — Outras	1 034,68
	— — Outras :	
0806 20 91	— — — Uvas de Corinto	855,86
0806 20 99	— Outras	895,36

## ANEXO II

## Direitos de compensação

## 1. Uvas de Corinto incluídas no código NC 0806 20 11 :

Preço aplicado à importação		Direitos de compensação a cobrar
inferior	mas igual ou superior a	
989,03	979,14	9,89
979,14	959,36	29,67
959,36	929,69	59,34
929,69	900,02	89,01
900,02		144,67

## 2. Uvas de Corinto incluídas no código NC 0806 20 91 :

Preço aplicado à importação		Direitos de compensação a cobrar
inferior	mas igual ou superior a	
855,86	847,30	8,56
847,30	830,18	11,50
830,18	804,51	11,50
804,51	778,83	11,50
778,83		11,50

## 3. Uvas secas incluídas no código NC 0806 20 19 :

Preço aplicado à importação		Direitos de compensação a cobrar
inferior	mas igual ou superior a	
1 034,68	1 024,33	10,35
1 024,33	1 003,64	31,04
1 003,64	972,60	62,08
972,60	941,56	93,12
941,56		190,32

## 4. Uvas secas incluídas no código NC 0806 20 99 :

*(ecus/tonelada)*

Preço aplicado à importação		Direitos de compensação a cobrar
inferior	mas igual ou superior a	
895,36	886,41	8,95
886,41	868,50	26,86
868,50	841,64	51,00
841,64	814,78	51,00
814,78		51,00